



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
Conselho de Educação do Distrito Federal

Homologado em 8/3/2016, DODF nº 46, de 9/3/2016, p. 19.
Portaria nº 58, de 9/3/2016, DODF nº 48, de 11/3/2016, p. 11.

*PARECER Nº 29/2016-CEDF

Processo nº: 084.000044/2012

Interessado: **Escola DNA**

Credencia, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de dezembro de 2020, a Escola DNA; autoriza a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 4 meses a 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; autoriza a oferta do ensino fundamental, do 1º ao 5º ano; aprova a Proposta Pedagógica da instituição educacional e dá outras providências.

I – HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 25 de outubro de 2012, de interesse da Escola DNA, situada no SHCN EQ 204/404, Bloco C, Brasília - Distrito Federal, mantida pelo CEPRE - Centro de Educação Pré-escolar Ltda.-EPP, com sede no mesmo endereço, trata de solicitação de credenciamento, fl. 1.

Considerando que a instituição educacional não obedeceu ao disposto no artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF, relativo ao cumprimento do prazo para solicitação de credenciamento, e quando da autuação do presente processo o prazo de seu último credenciamento já havia expirado, em 30 de janeiro de 2011, o rito deste deve ser de novo credenciamento, nos termos do § 2º do referido artigo. A instituição justifica a perda do prazo pelo extravio do Alvará de Funcionamento e do tempo para expedição de um novo documento pela Administração Regional de Brasília, fl. 1.

A instituição educacional, inicialmente denominada Escola Ursinho Feliz Norte, obteve seu primeiro credenciamento por intermédio da Portaria nº 506/SEDF, de 4 de dezembro de 2001, oriunda do Parecer nº 245/2001-CEDF, pelo período de 4 anos, a contar de 1º de janeiro de 2000, que também autorizou a oferta da educação infantil – creche, para crianças de 1 a 3 anos, e pré-escola, para crianças de 4 a 6 anos, fls. 427 a 429.

Pela Portaria nº 407/SEDF, de 29 de novembro de 2006, com fulcro no Parecer nº 189/2006-CEDF, foi novamente credenciada, também por perda de prazo para credenciamento, por cinco anos, a partir de 30 de janeiro de 2006, quando também foi autorizado o funcionamento da educação infantil – creche, para crianças de 4 meses a 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, além dos anos iniciais do ensino fundamental de 9 anos, do 1º ao 5º ano, fls. 422 a 426.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E
LAZER
Conselho de Educação do Distrito Federal

2

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino - Cosie/Suplav/SEEDF, de acordo com a Resolução nº 1/2012-CEDF.

Destacam-se os seguintes documentos, anexados aos autos:

- Requerimento, fl. 1.
- Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 2 a 3 e 161 a 171.
- Licença de Funcionamento, fl. 4 e 256
- Proposta Pedagógica aprovada, fls. 6 a 32.
- Regimento Escolar aprovado, fls. 33 a 73.
- Laudos de Vistoria, fls. 145 e 260.
- Relatório de inspeção escolar, fls. 148, 149, 154, 340 e 341.
- Alteração do Contrato Social, fls. 242 a 248.
- Declaração patrimonial, fl. 249.
- Contrato de locação, fl. 251 a 254.
- Carta de habite-se, fl. 255.
- Planta baixa, fls. 257 a 259.
- Regimento Escolar, 372 a 413.
- Relatório conclusivo da Cosie/Suplav/SEEDF, fls. 414 a 418.
- Diligência – CEDF, fl. 433.
- Proposta Pedagógica, fls. 436 a 466.
- Quadro demonstrativo do corpo docente, Técnico-Pedagógico e Administrativo, fls. 470 e 471.
- CNPJ, fl. 500.

Registra-se que, de acordo com o contrato social, fl. 242, e de acordo com a Licença de Funcionamento, fl. 256, a mantenedora se apresenta como CEPRE - Centro de Educação Pré-Escolar Ltda. - **EPP (Empresa de Pequeno Porte)**, no entanto o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ atual registra CEPRE - Centro de Educação Pré-Escolar **Eireli – ME** (Microempresa), situação esta que deve ser verificada pela Cosie/Suplav/SEEDF, observando que será considerado CEPRE - Centro de Educação Pré-Escolar Ltda. - EPP.

Das condições físicas da instituição educacional:

Estão anexados ao processo dois laudos de vistoria para escolas particulares. Do primeiro laudo, de número 214/2012, emitido em 8 de novembro de 2012, registra-se parecer favorável às condições físicas da instituição para a oferta das etapas da educação básica ofertadas, fl. 145. Já no segundo laudo, de número 140/2013, emitido em 15 de abril de 2013, o engenheiro da SEEDF relata que havia pendência no laudo anterior referente à apresentação de projeto de arquitetura, que foi sanada pela instituição educacional, fl. 260.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E
LAZER
Conselho de Educação do Distrito Federal

3

Ressalta-se que a Licença de Funcionamento nº 01788/2012, emitida pela Administração Regional de Brasília, em 6 de setembro de 2012, tem período de validade indeterminado e contempla em suas atividades: educação infantil – pré-escola e ensino fundamental do 1º ao 5º ano, conforme averbação no verso do citado documento. No entanto, ainda deve ser contemplada a creche, em acréscimo na educação infantil, com a emissão de um novo documento ou nova averbação, fl. 256.

Vale registrar que a instituição educacional ocupa imóvel alugado pelo período de 3 de março de 2008 a 3 de março de 2016, podendo ser prorrogado automaticamente, conforme contrato de aluguel, acostado às fls. 251 a 254.

Das visitas de inspeção *in loco*:

Foram realizadas quatro visitas de inspeção *in loco*, em 18 de dezembro de 2012, fl. 148, em 20 de fevereiro de 2013, fl. 149, em 6 de março de 2013, fl. 154, e em 19 de setembro de 2014, fl. 340, quando foram verificadas a estrutura física e pedagógica da instituição educacional e a escrituração escolar, restando constatado tudo organizado e de acordo com a legislação vigente, observadas as orientações técnicas necessárias.

Do Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 161 a 171, que apesar de não estar nos moldes previstos no inciso I do artigo 108 da Resolução nº 1/2012-CEDF, foi compatibilizado em visita de inspeção *in loco*, conforme registro à fl. 416, destacam-se:

- Aprimoramento administrativo e didático-pedagógico: a instituição educacional implementou atividades culturais envolvendo todo o corpo discente e a comunidade escolar, orientação e acompanhamento, pelo coordenador pedagógico, no preenchimento de diários e relatórios e avaliação do processo de ensino e aprendizagem. Reuniões, confraternizações, festas, almoços, palestras, visando um bom relacionamento entre a equipe administrativa. Palestras mensais com profissionais da área de educação, reuniões administrativas e pedagógicas com a avaliação da satisfação dos profissionais, dinâmicas de grupo e ampliação do serviço técnico-administrativo e pedagógico. A instituição educacional contratou uma assessora pedagógica que auxilia a direção com as demandas da parte pedagógica.

- Qualificação dos recursos humanos: é proporcionado à equipe um espaço de aperfeiçoamento e atualização da prática pedagógica, por meio de discussão e troca de experiências sobre a atuação docente. São realizadas palestras e reuniões, jornada pedagógica para professores, encontros, cursos de cunho pedagógico, ministrados por meio de parceria com outras instituições de educação, além do incentivo na participação de eventos que visem o aperfeiçoamento e atualização profissional.

- Modernização de equipamentos e instalações: foram adquiridos equipamentos e materiais como suporte pedagógico, como: *software*, livros, jogos, materiais e brinquedos



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
Conselho de Educação do Distrito Federal

4

pedagógicos. Foi construída uma piscina e uma quadra poliesportiva coberta; houve renovação do mobiliário com aquisição de carteiras e armários para as salas de aula, novos parques no pátio interno da escola, sala de informática com 12 computadores com acesso à internet.

- Realização de atividades que envolvem a comunidade escolar: são realizadas palestras, oficinas, reuniões bimestrais, festa junina, festa da família, feira cultural, além de projetos e eventos com o objetivo de integrar toda a comunidade escolar.

Da Proposta Pedagógica, fls. 436 a 466.

A Proposta Pedagógica está de acordo com a legislação vigente e contempla os itens previstos no artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF, com destaque para:

- Missão: a instituição educacional tem por missão “transmitir valores essenciais como: Conhecimento, cooperação e autonomia, valores fundamentais na construção de personalidades” bem como “construir vivências para que nossos alunos desenvolvam suas potencialidades utilizando atividades integradas como ferramentas para o desenvolvimento da capacidade mental e psicomotora”, (*sic*), fl. 441.
- Organização pedagógica: a instituição oferta as seguintes etapas da educação básica, observada a idade legal para ingresso, fls. 443 a 445:
 1. Educação Infantil: nos dois períodos, matutino, das 7h30 às 12h e vespertino, das 13h30 às 18h, organizada conforme segue:

Creche:

 - Berçário, para crianças de 4 meses a 1 ano de idade.
 - Creche I, para crianças de 2 anos de idade.
 - Creche II, para crianças de 3 anos de idade.

Pré-Escola:

 - Pré-Escola I, para crianças de 4 anos de idade.
 - Pré-Escola II, para crianças de 5 anos de idade.
 2. Ensino Fundamental, anos iniciais, do Ciclo Sequencial de Alfabetização – CSA, correspondente aos três anos iniciais do ensino fundamental, ao 5º ano do referido ensino. Sendo ofertado no turno matutino, das 7h30 às 12h, e vespertino, das 13h30 às 18h.
- Organização Curricular:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
Conselho de Educação do Distrito Federal

5

1. Educação infantil: O currículo da educação infantil é desenvolvido de acordo com a legislação vigente, observado o

desenvolvimento global da criança, através de experiências que vivenciem a autonomia, a identidade, o movimento, a música, as artes, a matemática, as ciências naturais e sociais, a linguagem oral e escrita, buscando a integração entre várias áreas do conhecimento humano e meio ambiente físico e social. (fl. 446).

2. Ensino Fundamental, anos iniciais: a organização curricular do ensino fundamental, anos iniciais contempla a base nacional comum e a parte diversificada, de acordo com a legislação vigente. Na parte diversificada, é previsto o componente curricular Língua Estrangeira Moderna – Inglês. A matriz curricular consta à fl. 448 e retrata a organização curricular apresentada pela instituição educacional.

No desenvolvimento dos componentes curriculares, os temas transversais socialmente relevantes são trabalhados, respeitados os interesses dos estudantes, da família e comunidade, observada a inclusão dos conteúdos e temas obrigatórios, conforme artigos 15 e 19 da Resolução nº 1/2012-CEDF, fls. 446 e 447.

- Da avaliação do ensino e da aprendizagem:

1. Na educação infantil, fls. 453 a 454:

A criança é avaliada de forma contínua e individual. Essa avaliação é processual e não apenas de resultados, chamando-se de avaliação formativa. [...]

Durante o bimestre há o acompanhamento e o registro do desempenho da criança em todas as atividades propostas, levando-se em consideração o seu desenvolvimento psicossocial, cultural e suas diferenças individuais. [...]

[...] a promoção é feita automaticamente considerando-se a faixa etária em que se encontra o aluno ao término do ano letivo, acompanhado de um relatório sobre seu desenvolvimento e o portfólio, onde são observados o respeito ao aluno, seu ritmo e seu jeito especial de aprender, permitindo assim a identificação das necessidades de intervenção no ensino e na aprendizagem [...].

2. No ensino fundamental, fls. 454 a 456.

A avaliação do desempenho do aluno tem natureza diagnóstica, contínua, cumulativa e formativa, e compreende a apuração da assiduidade e qualidade da aprendizagem do aluno, levando-se em conta os conteúdos conceituais, procedimentais e atitudinais propostos no currículo, sendo que tais procedimentos são periodicamente expressos em relatórios ou outras formas adequadas de registro que apresentam os indicadores de aprendizagem.

[...]



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
Conselho de Educação do Distrito Federal

6

As avaliações serão bimestrais e as médias serão expressas em notas 0,0 (zero) a 10,0 (dez), arredondamento dos centésimos para décimos, exigindo médias 6,0 (seis) para promoção em cada componente curricular.

[...]

O Ciclo Sequencial de Alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental é um tempo sequencial de três anos, ou seja, sem reprovação, [...]

O aluno a partir do 3º ano é considerado promovido ao final do período letivo considerando-se o aproveitamento escolar a partir dos objetivos alcançados e com a frequência igual ou superior a 75% do total da carga horária prevista nos componentes curriculares.

[...]

Quanto à recuperação de estudos, é prevista, na forma contínua e final, aos alunos com aproveitamento insuficiente, de nota inferior a 6,0 (seis), mediante aulas e aplicação de provas, sob responsabilidades do corpo docente, supervisionada pela coordenação pedagógica. Há previsão ainda do aproveitamento, da adaptação e do avanço de estudos, nos termos da legislação vigente, fls. 456 e 457.

O Regimento Escolar, fls. 372 a 413, cuja competência para análise e aprovação é da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino – Cosie/Suplav/SEEDF, está elaborado de acordo com o artigo 168 da Resolução nº 1/2012-CEDF e apresenta coerência com a Proposta Pedagógica, conforme registro à fl. 479, no entanto, deve-se observar a nova versão da Proposta Pedagógica acostada às fls. 436 a 466, após cumprimento de diligência emitida pela Assessoria do Conselho de Educação do Distrito Federal.

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) credenciar, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de dezembro de 2020, a Escola DNA, situada no SHCN EQ 204/404, Bloco C, Brasília - Distrito Federal, mantido pelo CEPRE - Centro de Educação Pré-escolar Ltda. - EPP, com sede no mesmo endereço;
- b) autorizar a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 4 meses a 3 anos de idade e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade;
- c) autorizar a oferta do ensino fundamental, do 1º ao 5º ano;
- d) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular que constitui o anexo único do presente parecer;
- e) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, a contar de 31 de janeiro de 2011 até a data da publicação da portaria oriunda do presente parecer;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
Conselho de Educação do Distrito Federal

7

- f) solicitar à Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino - Cosie/Suplav/SEEDF que verifique a denominação correta da mantenedora, nos termos expostos no presente parecer;
- g) solicitar à instituição educacional providências para inclusão da palavra creche na Licença de Funcionamento, com a emissão de um novo documento ou averbação do mesmo, nos termos expostos no presente parecer;
- h) advertir a instituição educacional pelo descumprimento do artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 23 de fevereiro de 2016.

MARIO SÉRGIO MAFRA
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 23/2/2016.

ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal

** A Cosie/Suplav/SEDF informa, por meio do Memorando nº 54/2017, de 22 de março de 2017, do atendimento da alínea “f” do Parecer nº 29/2016-CEDF e artigo 6º da Portaria nº 58/2016-SEDF, tendo a instituição educacional sido diligenciada e autuado o Processo nº 084.000510/2016, o qual homologou a mudança de denominação da mantenedora, conforme Portaria nº 353/2016-SEDF (DODF nº 205, de 31/10/2016, pág. 13); e ainda do atendimento da alínea “g” do Parecer nº 29/2016-CEDF e artigo 7º da Portaria nº 58/2016-SEDF, tendo a instituição educacional requerido, junto à Administração Regional de Brasília, a atualização de sua Autorização de Funcionamento.*



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
 Conselho de Educação do Distrito Federal

8

Anexo único do Parecer nº 29/2016-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

| Instituição Educacional: ESCOLA DNA | | | | | | | |
|--|----------------------------|--------------------------|-------------------------------------|-----------|-----------|------------|------------|
| Etapa: Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano | | | | | | | |
| Regime: Anual | | | | | | | |
| Módulo: 40 semanas – 200 dias letivos | | | | | | | |
| Turnos: Diurno | | | | | | | |
| PARTES DO CURRÍCULO | ÁREAS DO CONHECIMENTO | COMPONENTES CURRICULARES | ANOS | | | | |
| | | | CSA | | | 4º | 5º |
| BASE NACIONAL COMUM | Linguagens | Língua Portuguesa | X | X | X | X | X |
| | | Educação Física | X | X | X | X | X |
| | | Arte | X | X | X | X | X |
| | Matemática | Matemática | X | X | X | X | X |
| | Ciências da Natureza | Ciências | X | X | X | X | X |
| | Ciências Humanas | História | X | X | X | X | X |
| | | Geografia | X | X | X | X | X |
| | PARTE DIVERSIFICADA | | Língua Estrangeira Moderna – Inglês | X | X | X | X |
| TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS | | | 20 | 20 | 20 | 20 | 20 |
| TOTAL DE HORAS | | | 2400 | | | 800 | 800 |
| Observações: | | | | | | | |
| 1- CSA – Ciclo Sequencial de Alfabetização, correspondente aos três anos iniciais do ensino fundamental (artigo 25 da Resolução nº 1/2012-CEDF). | | | | | | | |
| 2- Horário de funcionamento: | | | | | | | |
| - Matutino: das 7h30 às 12h; | | | | | | | |
| - Vespertino: das 13h 30 às 18h. | | | | | | | |
| 3- O intervalo de 30 minutos não está computado no horário de aula. | | | | | | | |
| 4- Módulo-aula: 60 minutos | | | | | | | |